

Ofício FEAM/GST nº. 215/2025

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2025.

À

ArcelorMittal Brasil S.A.

A/C: **Thais Helena da Costa Porfirio**

Avenida Carandaí, 1115 - 13º andar, Funcionários

30.130-915 - Belo Horizonte/MG

Assunto: Encaminha o Relatório Técnico nº 46/FEAM/GST/2025 - empreendimento Plano Diretor - Mina do Andrade, do empreendedor ArcelorMittal Brasil S.A. - PA SLA nº 1456/2023.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0039241/2023-94].

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao pedido formalizado por meio das Cartas "CARTA_GMA_54_2025", CARTA_GMA_55_2025, CARTA_GMA_56_2025 e CARTA_GMA_57_2025", encaminhadas por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo - 116895701, datado de 27/06/2025, referente à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das condicionantes nº 06, nº 11, nº 17 e nº 24, da Licença Ambiental Concomitante (LAC1) - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Licença de Operação (LP+LI+LO), descritas no Anexo I do Parecer Único nº 19/FEAM/GST/2025 (Id. 109432564), relacionada ao PA SLA nº 1456/2023, do empreendimento Plano Diretor - Mina do Andrade, do empreendedor ArcelorMittal Brasil S.A., informo que a equipe da Gerência de Suporte Técnico da Diretoria de Gestão Regional não vê óbice quanto a solicitação pelo requerente.

Sendo assim, encaminhamos a V.S.^a o Relatório Técnico nº 47/FEAM/GST/2025 (Id. 120779794), nos termos do §2 do art. 29 do Decreto 47.383 de 02 de março de 2018, em que são tecidas as considerações a respeito da solicitação feita pelo empreendedor.

Desta forma, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo das condicionantes nº 06, nº 11, nº 17 e nº 24, alusivas ao Anexo I, do Parecer Único nº 19/FEAM/GST/2025 (109432564)

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Arthur Ferreira Rezende Delfim

Diretor de Apoio à Regularização Ambiental

Designado para responder pela Diretoria de Gestão Regional,

conforme Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - DOMG-e de 13/08/2025, pág. 6.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ferreira Rezende Delfim, Diretor**, em 02/09/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120793209** e o código CRC **8573655B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0039241/2023-94

SEI nº 120793209

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

Relatório Técnico nº 47/FEAM/GST/2025

PROCESSO Nº 1370.01.0039241/2023-94

Empreendedor: ArcelorMittal Brasil S.A.

CNPJ: 17.469.701/0086-66

Atividade: A-05-04-7 Pilha de rejeito/estéril - Minério de Ferro

A-02-03-8 Lavra a céu aberto - Minério de ferro

A-05-08-4 Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito

A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco

A-05-02-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco

A-05-02-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido

F-01-09-2 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas

F-01-01-6 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos

F-01-01-7 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante

F-01-09-1 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio

E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário

F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Município: Itabira, Bela Vista de Minas e João Monlevade

Processo SLA: 1456/2023

Referência: CARTA_GMA_54_2025 (116895694), CARTA_GMA_55_2025 (116895695), CARTA_GMA_56_2025 (116895699) e CARTA_GMA_57_2025 (116895700), datado de 27 de junho de 2025 (Id. 116895701), por meio do qual a empresa ArcelorMittal Brasil S.A. apresenta ofício de Pedido de dilação dos prazos das condicionantes nº 06, 11, 17 e 24 - Parecer nº 19/FEAM/GST/2025

1. INTRODUÇÃO

A empresa ArcelorMittal Brasil S.A. apresentou solicitação de dilação de prazo das condicionantes 06, 11, 17 e 24 constantes no anexo I do Parecer nº 19/FEAM/GST/2025 (SEI 109432564), emitido no âmbito do processo SLA nº 1456/2023 (SEI 1370.01.0039241/2023-94).

As justificativas para dilação e a proposta de prazo foram apresentados por meio das CARTA_GMA_54_2025 (116895694), CARTA_GMA_55_2025 (116895695), CARTA_GMA_56_2025 (116895699) e CARTA_GMA_57_2025 (116895700), assim como foi realizado o pagamento dos Documentos de Arrecadação Estadual – DAEs relativos à analise do pedido.

2. DOS REQUERIMENTOS E FUNDAMENTAÇÕES APRESENTADAS PELO EMPREENDEDOR

Os pedidos de alteração são descritos a seguir:

Condicionante 11. Retificar o CAR, conforme alterações aprovadas no item 5 deste parecer.

Prazo: 60 (sessenta) dias, após a concessão da licença..

Considerações do empreendedor: CAR de número MG-3106002-E089107FBC8646C18DBFB8FD8A9FC5AA encontra-se bloqueado para edição, estando com o status "Em análise", o que o torna indisponível para revisão de dados no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR.

Sugestão de alteração de prazo: 120 (cento e vinte) dias após a conclusão da referida análise pelo órgão ambiental competente.

Decisão da equipe técnica da GST: Aprova a dilação de prazo, porém, com a diminuição do prazo sugerido.

Prazo após análise: 90 (noventa dias) dias após a conclusão da referida análise pelo órgão ambiental competente

Condicionante 17. Realizar o levantamento de nascentes em toda área do imóvel e retificar as informações no CAR MG-3106002-E089107FBC8646C18DBFB8FD8A9FC5AA.

Prazo: 90 (noventa) dias, após a concessão da licença..

Considerações do empreendedor: CAR de número MG-3106002-E089107FBC8646C18DBFB8FD8A9FC5AA encontra-se bloqueado para edição, estando com o status "Em análise", o que o torna indisponível para revisão de dados no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR.

Sugestão de alteração de prazo: 120 (cento e vinte) dias após a conclusão da referida análise pelo órgão ambiental competente.

Decisão da equipe técnica da GST: Aprova a dilação de prazo, porém, com a diminuição do prazo sugerido.

Prazo após análise: 90 (noventa dias) dias após a conclusão da referida análise pelo órgão ambiental competente.

Condicionante 06. Apresentar protocolo da proposta de compensação ambiental, em atendimento ao art. nº 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC), junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Prazo: 60 (sessenta) dias, após a concessão da licença.

Sugestão de alteração de prazo: 120 (cento e vinte) dias após a concessão da licença.

Decisão da equipe técnica da GST: Aprova a dilação de prazo.

Prazo após análise: 120 (cento e vinte) dias após a concessão da licença.

Condicionante 24. Apresentar protocolo compensação florestal (minerária), conforme previsto no art. 75 da Lei 20.922/2013, junto ao Instituto Estadual de Florestas.

Prazo: 60 (sessenta) dias, após a concessão da licença.

Considerações do empreendedor: a ArcelorMittal Brasil S/A está em processo de negociação com o Instituto Estadual de Florestas – IEF para a utilização de propriedades de sua titularidade, localizadas em Unidade de Conservação, com o objetivo de atender à compensação florestal (minerária).

Sugestão de alteração de prazo: 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das negociações entre ArcelorMittal Brasil S/A e Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Decisão da equipe técnica da GST: Aprova a dilação de prazo.

Prazo após análise: 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das negociações entre ArcelorMittal Brasil S/A e Instituto Estadual de Florestas – IEF.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

A previsão de prorrogação de prazo para cumprimento de condicionantes está prevista no art. 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2017, que aduz que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

O requerimento foi realizado tempestivamente e de forma justificada. O Documento de Arrecadação Estadual – DAE, relativo à análise do pedido de prorrogação do prazo da condicionante, foi devidamente quitado e juntado aos autos (120041085, 120041598, 120041667 e 120041777).

As condicionantes 11 e 17, relativas à retificação do CAR tiveram a dilação de prazo aprovada, porém com tempo menor ao requerido por se tratar de uma condicionante documental.

As condicionantes 06 e 24 tiveram a de dilação de prazo acatada conforme proposto pelo empreendedor.

Importante salientar que no Parecer nº 19/FEAM/GST/2025 as condicionantes estão numeradas de acordo com o presente relatório técnico. Devido ao fato e ter sido constatada uma inconsistência na numeração das condicionantes, as mesmas foram ajustadas no AIA SEI 112550156, recebendo as numeração 05, 10, 16 e 23, respectivamente.

4. CONCLUSÃO

A equipe da DGR, com base no exposto acima, sugere o deferimento da solicitação de dilação de prazo das condicionantes de nº 06, 11, 17 e 24 descrita no Parecer nº 19/FEAM/GST/2025, que faz parte do Certificado Nº 1456 Licenciamento Ambiental Concomitante (112394293) do empreendimento ArcelorMittal Brasil S.A., sob processo SLA nº 1456/2023 (SEI 1370.01.0039241/2023-94), conforme os prazos estabelecidos pelo órgão ambiental após análise do pedido.

As considerações técnicas descritas neste relatório devem ser apreciadas pelo Diretor da DGR, com base no art. 29, §2 do Decreto 47.383/2018.

Elaborado por	MASP
Karina Jácome de Carvalho	1.299.568-4

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2025.

De acordo com o Relatório Técnico,

Liana Notari Pasqualini

Gerente de Suporte Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Liana Notari Pasqualini, Gerente**, em 21/08/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120779794** e o código CRC **DD12379A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0039241/2023-94

SEI nº 120779794